

RESOLUÇÃO CONJUNTA ANA/INEMA Nº 591, DE 03 DE ABRIL DE 2017
Documento nº 00000.020166/2017-07

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no reservatório Pedra.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII E XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15 de dezembro de 2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 650ª Reunião Ordinária, realizada em 03 de abril de 2017, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e a Diretora-Geral do INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA, com base nos elementos constantes do Processo nº 02501.001087/2014-21, resolvem:

Art. 1º A vazão média anual outorgável para usos consuntivos no sistema Pedra e no rio das Contas (Anexo I), igual a 2,153 m³/s e 2,000 m³/s, respectivamente, para os usos previstos no Anexo II.

Parágrafo Único. Outorgas para a construção de reservatórios a montante do reservatório Pedra devem ser submetidas a prévia avaliação da ANA.

Art. 2º Os usos de recursos hídricos serão condicionados ao Estado Hidrológico do reservatório – EH, detalhados no Anexo III desta Resolução, conforme a seguir:

- I. EH Verde, no qual os usos outorgados serão garantidos.
- II. EH Amarelo, no qual os usos submeter-se-ão às condições estabelecidas no termo de alocação de água.
- III. EH Vermelho, **situação de escassez hídrica**, na qual os usos submeter-se-ão à definição dos órgãos outorgantes, garantida realização de reunião pública.

Parágrafo Primeiro. As condições de uso definidas pela alocação de água respeitarão os valores.

- I. Vazão mínima defluente é igual a 2 m³/s.
- II. Vazão máxima defluente é igual a 800 m³/s.
- III. Cotas máximas mensais do reservatório iguais a:
 - a) 227,27 m, em novembro;
 - b) 222,07 m, em dezembro e janeiro;
 - c) 221,94 m, em fevereiro e março; e
 - d) 228,00 m, nos demais meses.

Parágrafo Terceiro. As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob a coordenação da ANA, em articulação com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Contas.



Art. 3º As outorgas de direito de uso neste sistema hídrico devem conter as seguintes exigências:

I. O outorgado deverá manter em funcionamento sistema de medição dos volumes captados acumulados;

II. O outorgado deverá informar os volumes captados mensalmente durante o ano anterior e os volumes mensais previstos para o ano subsequente por meio da Declaração Anual de Uso dos Recursos Hídricos - DAURH, até 31 de janeiro de cada ano, conforme estabelece a Resolução ANA nº 603, de 2015;

III. Interessados que tenham tido seus requerimentos indeferidos por indisponibilidade de recursos hídricos, a partir desta Resolução, serão comunicados pela ANA na oportunidade de nova disponibilidade, sem prejuízo a requerimentos novos ou em análise.

IV. Renovação de outorgas ou requerimentos de transferência da titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos arts. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levarão em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do projeto.

Art. 4º A outorga para o direito de uso na agricultura irrigada deverá contemplar eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 5º Os usos de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 1,5 l/s, para abastecimento humano de pequenos núcleos habitacionais, e de 0,5 l/s, para quaisquer outros usos, independem de outorga de direito de uso.

Art. 6º Os prestadores de serviços de abastecimento de água deverão possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 22 da Lei nº 11445, de 2007.

Art. 7º Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pela Superintendência de Regulação da ANA.

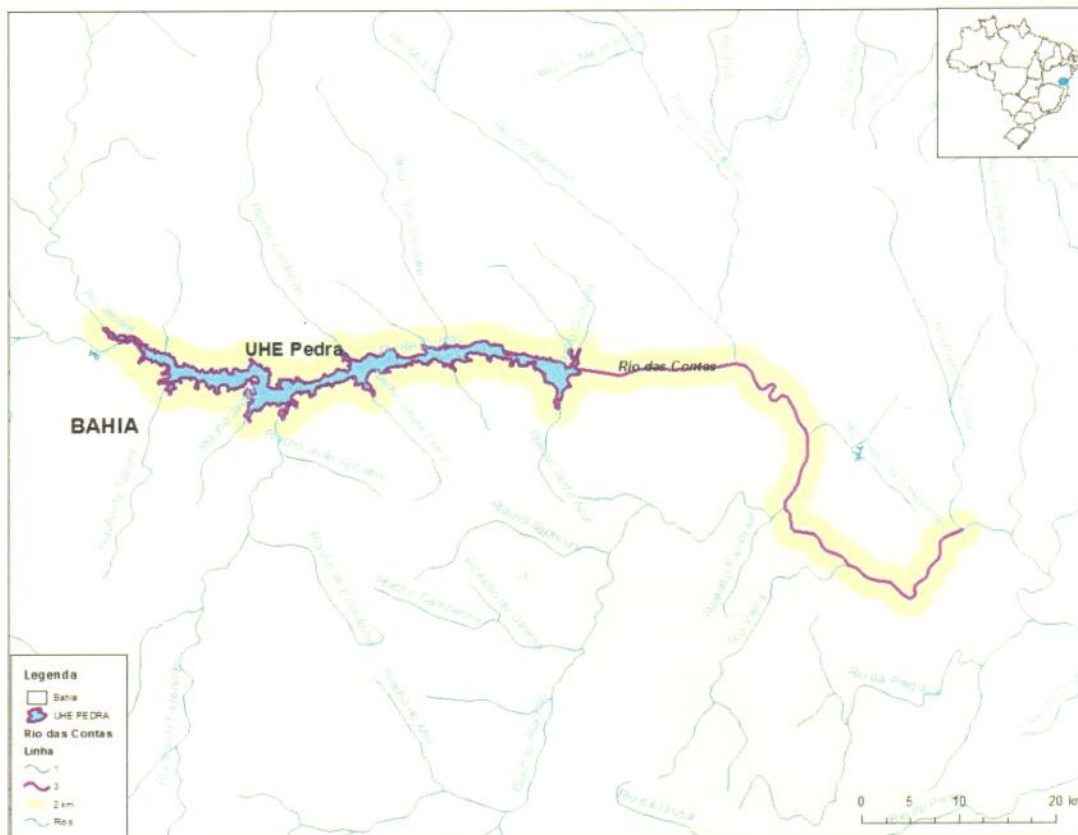
Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


VICENTE ANDREU


MÁRCIA TELLES
Márcia Cristina T. de Araújo Lima
Diretora Geral
Matricula: 09.443.465-7
DIREG/INEMA

ANEXO I

Mapa e localização do Sistema Hídrico Pedra e trecho do rio das Contas



ANEXO II

Usos associados ao reservatório Pedra

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público no reservatório para comunidades do entorno e Lafaiete Coutinho	20	Resolução ANA nº 479/2013 e informações CBH rio das Contas
Abastecimento público para Jequié	310	Resolução ANA nº 481/2013 e manifestação EMBASA
Perímetro Irrigado Fazenda Velha	323	Resolução ANA nº 1180/2013
Demais usos no reservatório	1500	Outorgas ANA mais estimativa para usos desconhecidos
Usos outorgáveis no reservatório	2153	
Usos a jusante do reservatório até a confluência com o rio Preto do Costa	2000	Outorgas INEMA mais estimativa para usos desconhecidos
Usos outorgáveis a jusante	2000	
Perenização(*) do rio das Contas até a confluência com o rio Preto da Costa	2000	Estimativa COMAR
Energia complementar (**)	14847	Estimativa COMAR
TOTAL	21000	

(*) As vazões de perenização foram estimadas contemplando perdas em trânsito e usos que independem de outorga para consumo humano e dessedentação animal

(**) E energia complementar refere-se ao uso para geração de energia subtraídos a vazão mínima defluente e os demais usos a montante, a partir da vazão regularizada com 99% de garantia igual a 21 m³/s.



ANEXO III

Estados Hidrológicos do Sistema Hídrico Pedra

Condições de Uso

Estado Hidrológico	Volume hm ³ (abril)	Cota m (abril)	Uso	Condição de uso	
				l/s	%
Verde	1.319,68	224,76	Todos	21000	100%
Amarelo	Entre 616,80 e 1319,68 hm ³	Entre 214,44 e 224,76 m	Abastecimento público no reservatório	330	100%
			Demais usos no entorno do reservatório	Entre 750 e 1500	Entre 50 e 100%
			Distrito Fazenda Velha	Entre 161 e 323	Entre 50 e 100%
			Usos a jusante até o rio Preto do Costa	2000	100%
			Perenização jusante	2000	100%
			Energia complementar	Entre 1484 e 14847	Entre 10 e 100%
Vermelho	616,80	214,44	Abastecimento humano no reservatório	<= 330	<= 100%
			Demais usos no entorno do reservatório	<= 750	<= 50%
			Distrito Fazenda Velha	<= 161	<= 50%
			Usos a jusante até o rio Preto do Costa	<= 2000	<= 100%
			Perenização jusante	2000	100%
			Energia complementar	<= 1484	<= 10%

"Papel não clorado, com menor custo ambiental"

Representação Gráfica

